

Lei nº 864

concede permissão de uso
de bens municipais e contém
outras providências.

O povo do município de Bem Jardim de
Joias por seus eleitores, votou e, em Prefeito, em
seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado
a firmar contrato de permissão de uso de 20 (vinte)
casas de propriedade do município com a Confeir-
ria de São Vicente de Paulo do Senhor Bem Jesus
do Matezinhos, para que esta membra política social
de fornecimento gratuito de moradias, de conformida-
de com seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Fica ainda estabelecido que
o contrato a ser firmado entre a Municipalidade
e a sociedade beneficiada e de compatibilização de
esforços, pelo que nenhuma subvenção ou remunera-
ção poderá exigir a Confeirria de São Vicente de
Paulo do Senhor Bem Jesus do Matezinhos pelo
trabalho de reparar as casas a terceiros.

Art. 2º - Obrigatoriamente, o contrato de permis-
são de uso deverá constar também que as casas obje-
to de transferência da Confeirria de São Vicente de
Paulo do Senhor Bem Jesus do Matezinhos não poderão
ter suas estruturas modificadas, como acréscimo ou co-
isa que valha, devendo sempre permanecer com sua
estrutura primitiva.

Art. 3º - Os imóveis a que se refere o artigo
primeiro desta Lei só poderão ser utilizados para

moradia e/ou alugar pessoas da população carente e de baixa renda.

Art. 4º - Para transferir a posse do imóvel a terceiros, a Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, obrigatoriamente, deverá fazer com o beneficiado um contrato de comodato, fixando direitos e obrigações, inclusive todas as exigências da presente Lei que devam ser igualmente inseridas no contrato.

Art. 5º - O prazo de permissão de uso é de 10 (dez) anos pelo, que a Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, da mesma forma, também poderá transferir os imóveis a seus beneficiados na mesma modalidade de duração de tempo, ficando, porém, ressalva a municipalidade cessar a permissão de uso, independentemente de quaisquer avisos ou notificações judicial ou extra, se os objetivos sociais desta Lei foram desvirtuados.

Art. 6º - A Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, por si, e também por seus beneficiados, são obrigados a conservar o imóvel, não podendo utilizá-los senão com o objetivo social proposto, sob pena de rescisão de contrato e responder por perdas e danos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Reputura Municipal de Bom Jardim de Minas, 25 de janeiro de 1990.

Manoel Luiz
Manoel Rodrigues
Deputado Municipal

João de Lourdes Tinôco Melo.
Aela secretária Executiva que
se encontra em gozo de férias,
assina a chefe de gabinete, Sra.
Maria de Lourdes Tinôco Machado.